ALTERADO Pela Lei 4046 01/04/08

ALTERADO Pela Lei 4135 30/12/08

ALTERADO Pela Le 4191 19/05/09

ALTERADO Pela Le 4319 07/05/10

ALTERADO Pela Le 4443 04/05/2011

ALTERADO Pela Le 4636 29/03/2012

ALTERADO Pela Le 4782 11/04/2013

REVOGADO Pela Le 4854 09/12/2013

LEI Nº 3988, DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

Institui a concessão de Vale-Alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Formiga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a concessão de Vale-Alimentação, aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Formiga, no valor de R$ 70,00 (setenta reais) mensais, a partir de agosto/2007, com primeiro pagamento em setembro/2007.

Art. 2º O Vale-Alimentação não será concedido aos seguintes servidores públicos ativos:

I – em licença que implique afastamento do serviço;

II – que estejam cedidos a outros Órgãos sem ônus para o Poder Legislativo;

III – suspensos, preventivamente ou não, em decorrência de Processo Administrativo ou Sindicância.

§ 1º O valor do Vale-Alimentação deverá ser calculado de acordo com os dias efetivamente trabalhados.

§ 2º Será considerado dia trabalhado:

I – sábado;

II – domingo;

III – feriado;

IV – dia em que for decretado ponto facultativo.

PUBLICADO 29/08/2007

§ 3º O Vale-Alimentação não será concedido no período de férias e/ou férias prêmio do servidor.

Art. 3º O Vale-Alimentação será concedido a todos os servidores públicos ativos, independente da jornada de trabalho.

Art. 4º O valor a que se refere o art. 1º desta Lei poderá ser revisto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Formiga, a qualquer momento, mediante Lei.

Art. 5º A concessão de Vale-Alimentação poderá ser suspensa a qualquer momento pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Formiga, mediante Portaria, em caso de ocorrência de limitação de empenho, a que se refere a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º O Vale-Alimentação instituído por esta Lei terá caráter indenizatório, com vistas a custear a alimentação dos servidores, e não integrará o vencimento/remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2007.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 23 de agosto de 2007.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Secretário de Governo